

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se à alínea “a” do inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
Art. 155-A
.....
§ 1º
.....
IV
a) *as exportações de mercadorias ou serviços, **excluídos os produtos primários e os semi-elaborados definidos em lei complementar**; garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;*
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a realidade do país é outra, a balança comercial tem sido superavitária todos os anos (saltou de um **déficit de R\$ 5,5 bilhões** em 1996 para um **superávit de R\$ 40,0 bilhões** em 2007) e as reservas internacionais (R\$ 180,3 bilhões em 2007) são suficientes para quitar a dívida externa. Portanto, não mais se justifica a desoneração total proposta pela União.

301176E628
301176E628

Além disto, a compensação repassada pela União, com base na Lei Kandir, não tem sido suficiente para cobrir as perdas dos estados e do Distrito Federal decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações, **tendo em 2007 representado pouco mais de 10% (dez por cento).**

Este é o momento de pararmos de exportar emprego e renda para outros países e a forma para isto é tributar as exportações de produtos primários e semi-elaborados, como era feito até a edição da Lei Kandir em 1996 e como faz a ARGENTINA com a taxação sobre a exportação de soja, milho, trigo, etc.

Não podemos perder esta oportunidade de promover a agregação de valor aos nossos produtos primários, promovendo a industrialização em nosso país e criando emprego e renda para os trabalhadores brasileiros.

Para que se consiga minimizar os prejuízos dos Estados produtores de produtos primários, propõe-se que a desoneração das exportações seja apenas para os serviços e produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)**